



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

CRIA O 'PROGRAMA DE APOIO AO APRENDIZADO DE MÚSICA CLÁSSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADOR CARLOS BOLSONARO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de apoio ao aprendizado de música clássica”, com o objetivo de promover a formação cultural e artística de crianças e adolescentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

I – incentivar a formação de corais, bandas e orquestras escolares;

II – promover oficinas e palestras sobre a vida e a obra de compositores clássicos nacionais e estrangeiros; e

III – estimular parcerias com instituições musicais, orquestras profissionais, universidades e igrejas com tradição coral.

Art. 3º As escolas municipais poderão receber apoio técnico e material para:

I – aquisição ou empréstimo de instrumentos musicais;

II – capacitação de professores e monitores voluntários; e

III – produção de apresentações públicas de alunos em eventos culturais e comunitários.





Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e instituições religiosas para a execução do Programa, sem ônus adicional obrigatório ao erário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 22 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

1. A importância da música na formação integral

A música exerce um papel fundamental no desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças. Estudos pedagógicos indicam que o contato com a música desde cedo contribui para a melhoria da concentração, da memória, da disciplina, do raciocínio lógico e até do desempenho em matemática e leitura.

A música clássica, em particular, pela sua complexidade harmônica e riqueza histórica, é um instrumento de refinamento cultural e de estímulo intelectual. Cidades que incentivam a formação musical em suas escolas registram maior engajamento dos alunos, redução da evasão escolar e fortalecimento dos laços comunitários por meio de apresentações e festivais.

2. O valor cultural da música clássica no Brasil e no Rio de Janeiro

O Brasil tem tradição notável na música erudita, com nomes como Carlos Gomes, Heitor Villa-Lobos e Camargo Guarnieri, cujas obras são reconhecidas internacionalmente. O Rio de Janeiro, por sua vez, abriga a Orquestra Sinfônica Brasileira e inúmeros espaços culturais, sendo um polo natural para a difusão desse patrimônio.

Iniciativas de popularização da música clássica, quando levadas às escolas públicas, democratizam o acesso a uma forma de arte que muitas vezes permanece restrita a determinados círculos culturais, aproximando os estudantes de um universo artístico que amplia horizontes e desperta talentos.





3. Impacto social e comunitário

O aprendizado de música clássica em grupo — seja por meio de corais, bandas ou orquestras escolares — promove disciplina, cooperação, sensibilidade estética e senso de pertencimento. Crianças envolvidas em projetos musicais têm menos propensão a se envolver em violência, drogas ou evasão escolar, pois encontram na prática artística um propósito positivo.

Além disso, a realização de apresentações públicas e comunitárias cria vínculos entre escola, família e comunidade, fortalecendo o papel da escola como centro de formação cultural.

4. Fundamentação legal

A Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para a cidadania e ao trabalho. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) também prevê a promoção da educação artística como parte da formação integral do educando.

O município, no exercício de sua competência suplementar (art. 30, I e II, da CF), pode e deve promover iniciativas culturais que fortaleçam a identidade e a formação dos alunos, sempre em consonância com a Lei Orgânica do Município.

5. Conclusão

A instituição do **Programa de apoio ao aprendizado de música clássica nas escolas municipais** representa uma medida de grande valor cultural, educacional e social. O projeto é de baixo custo relativo, pode ser implementado em parceria com entidades culturais e religiosas, e contribui para a formação de cidadãos mais disciplinados, criativos e conscientes de seu patrimônio cultural.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição.

